

CMP J.J.3.10

149h

Talão 69



R. T. R. 24

No 006833

Prefeitura do Municipio de São Paulo

DIRECTORIA DA RECEITA

L. ESPINHEIRA

1928

AUTOMOVEL PARTICULAR

O Sr. Osório de Mello Pupo
deve a quantia de trescentos trinta e dois mil e
de Imposto de Automovel particular, marca Hudson,
motor n. 309297, e placa n. 6336, a saber:

Imposto	Vehiculo.	300\$000	
	Placa.	10\$000	310\$000
	Taxa de fiscalização	20\$000	
	Emolumentos — Fixação de placa	2\$000	
			332\$000
	Accrescimento de 20 %	— \$ —	
	Total Rs.		392\$ —

S 15/13 São Paulo, 31 de 1 de 1928.

Francisco Salgado
Escripturario

Para uso da 3.ª Delegacia Auxiliar

RECEITA DA RECEITA
11 FEV 1928
AFIXADA

Recibo do Caixa

RECEITA RECEBIDA

Carreira

Typ. Casa Carraux — S. Paulo — 102184

Não terá valor este recibo si fôr emendado

Vide o verso

ACTO N.º 2.816, DE 1 DE SETEMBRO de 1927

Manda observar as disposições da lei estadual n.º 1.835-C, de 26 de dezembro de 1921, e respectivo regulamento, sobre limitação de lotação, cargas, âros e velocidade dos veículos de passageiros e de cargas

Art. unico — A partir de 1 de dezembro de 1927, fica expressamente prohibido, sob pena de apprehensão e multa, estabelecida pela legislação estadual citada e incorporada á legislação municipal pela lei n.º 2.485, de 22 de maio de 1922, o transitio pelas estradas de rodagem municipaes, de vehiculos cujas rodas, âros e cargas estejam em desacôrdo com o que dispõe o art. 97, do decreto n.º 3.453, de 11 de março de 1922, e as tabellas abaixo.

a) Para os effeitos de limitação de carga, âros e velocidades, os vehiculos de passageiros obedecerão ao estabelecido na tabella seguinte:

	PESO MAXIMO INCLUSIVE A CARGA	LARGURA MINIMA DOS ÂROS	VELOCIDADE MAXIMA
1) Os de tracção animada e	Passageiros em numero da lotação e pequena bagagem dos mesmos	5 cms. 4 cms.	Trote largo
2 rodas			
4 rodas			
2) Os movidos a motor e			
2 rodas	4 cms.	50 kms. á hora	
3 rodas	6 cms.	50 kms. á hora	
4 rodas	6 cms.	50 kms. á hora	

Os vehiculos de passageiros que tenham lotação para mais de 7 pessoas, obedecerão ao estabelecido para os vehiculos de carga.

b) Para os effeitos de limitação de carga, âros, velocidade e diametro das rodas, os vehiculos de carga obedecerão ao estabelecido na tabella seguinte:

	PESO MAXIMO INCLUSIVE A CARGA	LARGURA MINIMA DOS ÂROS	VELOCIDADE MAXIMA	DIAMETRO MINIMO DAS RODAS
3) Os de tracção animada e				
2 rodas				
com molas	1.500 kilos	6 cms.	Tróte	1m.60
sem molas	1.500 kilos	10 cms.	"	1m.60
4 rodas				
com molas	3.000 kilos	6 cms.	"	Deanteiras 0m.90
sem molas	3.000 kilos	10 cms.	"	Trazeiras 1m.20
<i>Largura minima dos âros e velocidades maximas em relação ao peso bruto do vehiculo e carga:</i>				
		ÂROS	TONELAGEM	VELOCIDADE
			Kls.	Kms.
4) Os movidos a motor e				
2 rodas, semi-reboques	8.000 kilos	6 cms.	Até 3.000	30 kms. á hora
4 rodas, tractores e reboques	12.000 kilos	10 cms.	6.000	20 kms. á hora
4 rodas, tractores e reboques	12.000 kilos	12 cms.	9.000	20 kms. á hora
4 rodas, tractores e reboques	12.000 kilos	15 cms.	12.000	15 kms. á hora

Os tractores agricolas só poderão transitar com permissão especial em condições nella estabelecidas. Nas épocas da chuva, a tonelagem e velocidade serão reduzidas á metade para as estradas de terra.